

PROJETO DE LEI:

LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 12/2024

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)

Ver. **EDILBERTO DUDU /PT**

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES EXCLUSIVOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar e oferecer cursos profissionalizantes exclusivamente às pessoas com deficiência (PcD).

Art. 2º Os cursos profissionalizantes a que se refere o artigo anterior poderão ser ministrados nos finais de semana em instalações de escolas públicas.

Parágrafo único: Os cursos de formação e qualificação profissional para pessoas com deficiência terão como objetivos:

I. criar condições que garanta a todas as pessoas com deficiência o direito a receber uma formação profissional adequada;

II. organizar os meios de formação necessários para qualificar a pessoas com deficiência para a inserção competitiva no mercado laboral;

III. ampliar a formação e qualificação profissional sob a base de educação geral para fomentar o desenvolvimento harmônico da pessoa com deficiência, assim como para satisfazer as exigências derivadas do progresso técnico, dos novos métodos de produção e da evolução social e econômica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDILBERTO BORGES DE OLIVEIRA:27327701320
Assinado de forma digital por EDILBERTO BORGES DE OLIVEIRA:27327701320
Dados: 2023.08.23 10:52:23 -03'00'

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 310031003300340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003300340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal do Brasil estabelece que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios têm, concorrentemente, a obrigação de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e a garantia das pessoas portadoras de deficiência. Tais garantias devem se expressar por intermédio de políticas públicas consistentes que assegurem condições especiais para a inserção social do portador de deficiência de forma a reduzir ou eliminar as barreiras decorrentes da referida deficiência.

O último senso concluído pelo IBGE revela que 15% da população brasileira são de pessoas portadoras de necessidades especiais. Este percentual representa aproximadamente 24 milhões de habitantes, número que supera a população de vários países. Esses cerca de 24 milhões de brasileiros e brasileiras constituem uma força de trabalho imensa, que deve e precisa ser aproveitada e valorizada. A legislação vigente busca este objetivo obrigando as empresas a reservarem uma pequena cota de seus cargos, funções e empregos a pessoas com necessidades especiais. Todavia, mais de um milhão destas vagas de trabalho continuam sem ser preenchidas conforme se tem conhecimento através de pesquisas de mercado.

O problema não está na desobediência da lei, mas sim no fato de que grande parte das vagas de trabalho que deveria ser preenchida por essas pessoas exige mão de obra especializada para atender tal demanda. Essa realidade não deve e nem pode ser interpretada como se o grande contingente de trabalhadores que carecem de qualificação profissional seja o culpado por tal fato. Até porque é notória a excepcional capacidade dessas pessoas assimilarem conhecimento, transformando-se em funcionários exemplares. Na verdade, a escassez de mão de obra qualificada alcança quase todos os segmentos da população economicamente ativa do Brasil.

A finalidade desta proposta é preencher tal lacuna fornecendo instrumentos para fomentar e ministrar tais cursos profissionalizantes voltados às pessoas portadoras de necessidades especiais. Espera-se, por fim, que este Projeto de Lei, quando da sua tramitação nesta Casa de Leis, com o apoio dos Nobres Pares, resulte em lei, lei esta que estabelecerá o tratamento necessário e adequado para que os cidadãos portadores de deficiência possam estar plenamente inseridos socialmente de forma plena e produtiva.

Teresina – PI, 10/06/2024

EDILBERTO BORGES, Assinado de forma digital
DE por EDILBERTO BORGES DE
OLIVEIRA-27327701 OLIVEIRA-27327701320
320 02 Jun 2023 08:23
10:52:23 -03'00'

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT



